

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, representada neste ato pela Secretária Daiane Izidoro Popinhak, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização de procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, com o objetivo de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR COMO EXPOSITORAS DA 11ª SEMANA LITERÁRIA DE CURITIBANOS, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 06 A 10 DE OUTUBRO DE 2026, NO PAVILHÃO GENERINO FONTANA, LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES EXPOCENTRO, NO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, MEDIANTE A EXPOSIÇÃO, DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PUBLICAÇÕES, MATERIAIS PEDAGÓGICOS, JOGOS EDUCATIVOS, PAPELARIA TEMÁTICA, MATERIAIS DE INCENTIVO À LEITURA E DEMAIS PRODUTOS RELACIONADOS AO UNIVERSO DA LEITURA, DA LITERATURA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTE EDITAL, conforme condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.083/2024.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

Os interessados deverão entregar os documentos através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) até 08/09/2026 às 23h:59min.

O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da publicação deste edital.

Esclarecimentos poderão ser obtidos através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br).

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar como expositoras da 11ª Semana Literária de Curitiba, a ser realizada no período de 06 a 10 de outubro de 2026, no Pavilhão Generino Fontana, localizado no Parque de Exposições Expocentro, no Município de Curitiba/SC, mediante a exposição, divulgação e comercialização de livros, publicações, materiais pedagógicos, jogos educativos, papelaria temática, materiais de incentivo à leitura e demais produtos relacionados ao universo da leitura, da literatura, da educação e da cultura, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no Art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc. estão previstos no Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas interessadas que comprovem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e que estejam previamente cadastrados Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual

e Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Curitiba/SC.

2.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/o consultados pelo servidor responsável, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.5. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.6. Não serão aceitos documentos entregues de forma diferente ao estabelecido no preâmbulo deste Edital.

2.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.8. Não poderá participar deste chamamento:

2.8.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da publicação deste Edital, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8.1.1. O impedimento de que trata o item 2.8.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8.1.2. A vedação de que trata o item 2.8.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida neste Edital e seus anexos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico - Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br);

3.2. Caberá ao interessado em credenciar, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.3.1. Para credenciamento no presente processo, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento de Credenciamento, conforme modelo no Anexo III;

II - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF, conforme o caso;

III - Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual

Diretoria), ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e suas últimas alterações (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;

VI - Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;

VII - Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.4.1. Para comprovação da qualificação econômico-financeira, o interessado no credenciamento deverá apresentar:

I - Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sua sede, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

II - Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para fins de habilitação no processo de credenciamento, os interessados deverão apresentar, juntamente com os demais documentos exigidos no edital, os seguintes comprovantes de qualificação técnica:

I - Comprovação de experiência compatível com o objeto do credenciamento, mediante apresentação de, no mínimo, um dos seguintes documentos:

a) declarações de capacidade técnica;

b) certificados de participação;

c) atestados;

d) portfólios;

e) ou outros documentos que comprovem atuação em feiras, eventos literários, feiras culturais, bienais, semanas literárias ou eventos similares, relacionados à exposição e comercialização de livros, publicações, materiais pedagógicos, jogos educativos, papelaria temática ou demais produtos relacionados ao universo da leitura, da literatura, da educação e da cultura, nos últimos 03 (três) anos.

II - Declaração de compromisso, assinada pelo representante legal da empresa, contendo as seguintes informações:

a) compromisso de participar integralmente da 11ª Semana Literária de Curitiba, durante os dias e horários definidos pela organização;

b) compromisso de realizar a instalação, organização e retirada de seus materiais no estande disponibilizado pela Administração, nos prazos estabelecidos pela Comissão Organizadora;

c) compromisso de cumprir o regulamento do evento e todas as orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura quanto à utilização do espaço, funcionamento dos estandes, segurança, acessibilidade e atendimento ao público;

III - Declaração de que assumirá integral responsabilidade pela guarda, organização, conservação de seus materiais e pelo atendimento durante todo o período do evento.

IV - Relação descritiva dos produtos que serão expostos e comercializados, indicando, conforme o caso:

a) segmentos literários atendidos;

b) editoras ou fornecedores representados, quando houver;

c) materiais pedagógicos;

- d) jogos educativos;
- e) papelaria temática;
- f) materiais de incentivo à leitura;
- g) outros produtos relacionados ao objeto do credenciamento.

V - A documentação apresentada deverá demonstrar compatibilidade entre a atuação da empresa e os objetivos da 11ª Semana Literária de Curitiba, sendo considerados habilitados os interessados que atenderem integralmente às exigências previstas no Edital.

4. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão apresentar em campo específico no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), TODOS os documentos exigidos neste Edital.

4.2. A documentação será analisada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de recebimento do protocolo. O prazo citado acima poderá ser prorrogado, por igual período por uma única vez.

4.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação com auxílio da Comissão Permanente de Licitações e Contratos.

4.4. O Agente de Contratação ou Comissão Permanente de Licitações e Contratos poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos, porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.5. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.2. Interposto o recurso, o mesmo será encaminhado à autoridade que prolatou a decisão recorrida, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

5.3. Ainda de acordo com o decreto se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

5.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

5.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados, será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental e o período recursal, será disponibilizada no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), o resultado final de cada solicitação de credenciamento.

7. DO CONTRATO

7.1. Após divulgado o resultado do credenciamento, o credenciado estará apto a ser contratado para a execução do objeto, conforme necessidade da Administração Municipal.

7.2. O credenciamento não obriga o Município a realizar a contratação, que ficará condicionado à efetiva necessidade do órgão público.

7.3. As contratações oriundas do credenciamento serão formalizadas por meio de instrumento de contrato, que poderá ser substituído por ordem de fornecimento, nota de empenho, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, no caso de contratações de valor até os limites de dispensa de

licitação, previstos nos incisos I ou II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso.

7.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas por inexecução total do contrato e ao descredenciamento;

7.5. O critério de distribuição de demanda está o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, será realizado no formato paralelo e não excludente, mediante sistema de rodízio entre os credenciados, sendo que o primeiro fornecedor a se credenciar será o primeiro convocado para prestar o serviço e assim sucessivamente, conforme haja demanda da Administração.

7.6. Os estandes necessários à exposição das obras durante todo o evento serão disponibilizados pela administração, por meio de licitação realizada pela Secretaria de Educação e Cultura. A estrutura interna para a disposição dos livros, bem como os demais equipamentos necessários à exposição das obras, será de responsabilidade dos livreiros.

7.7. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município contratante.

7.8. A qualquer tempo, durante a vigência do contrato, poderá ser solicitada a comprovação da manutenção das condições de habilitação do Credenciado.

7.9. Fica o Credenciado cientificado, acaso venha a formalizar contrato com o poder público municipal, e quando aplicável, para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passe a observar o disposto na IN RFB no 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto no 5.981, de 10 de julho de 2023.

7.10. A minuta do Contrato a ser celebrado consta no Anexo II deste Edital.

8. DOS PREÇOS, DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de publicação deste Edital.

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Os recursos orçamentários vigentes para a presente licitação correrão por conta da dotação: “X” XXXX XXXX XXXX.

8.4. A Secretaria Municipal de Cultura, consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, se for o caso, os recursos necessários ao atendimento do objeto deste credenciamento.

8.5. O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Curitiba, até o último dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida/atestada por servidor responsável do órgão requisitante.

8.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida em favor do órgão/fundo requisitante.

8.7. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

8.8. No corpo da Nota Fiscal ou em instrumento anexo, deverá ser informado o endereço completo do fornecedor/prestador do serviço, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de pagamento.

8.9. Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.

8.10. Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Secretaria Municipal de Cultura poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos:

9.1.1. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

9.2. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

9.2.1. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;

9.2.2. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

9.2.3. Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

9.2.4. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.

9.3. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.2. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

10.2.2.1. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

10.2.2.2. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:

a. Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.2.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 10.1.8, 10.1.9, 10.1.10, 10.1.11, 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;

b. as peculiaridades do caso concreto;

c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções

aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e demais anexos.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.6. Comunicar à Secretaria Municipal de Cultura, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

11.9. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;

11.10. Manter todos os empregados colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados;

11.11. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer;

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;

12.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;

12.3. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;

12.4. Comunicar ao credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.5. Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao

fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e/ou fornecimentos realizados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato.

13.2. Os Credenciados serão únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao Município.

13.3. A Secretaria Municipal de Cultura, poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos demais participantes qualquer direito de reembolso, indenização ou compensação.

13.4. Os direitos oriundos do presente credenciamento não poderão ser transferidos a terceiros.

13.5. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, através da plataforma de compras públicas, site www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.7. A homologação do resultado deste procedimento não implicará direito à contratação.

13.8. Fica o licitante cientificado, acaso venha a formalizar contrato com o poder público municipal, e quando aplicável, para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e através da plataforma de compras públicas, site www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.13. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21 e suas alterações.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Especificação do Objeto;

Anexo II – Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;

Anexo IV – Termo de Referência

Daiane Izidoro Popinhak
Presidente do Fundo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE

O presente Edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, pelo que, de acordo com o artigo 19, inciso IV, c/c art. 53, ambos da referida Lei, o dou por aprovado.

Curitibanos/SC, 21 de julho de 2026.

Hérion Adalberto Rech
OAB/SC 20.817
Procurador-Geral do Município

	FUNDO MUNICIPAL CULTURA - CURITIBANOS		INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
	RELATÓRIO: [CURITIBANOS] RELAÇÃO DOS ITENS DA		Nr.: 1/2026 - IL	
	CNPJ: 83.754.044/0001-34 Rua Coronel Vidal Ramos, 860 CEP: 89520-000 - Curitiba SC		Processo Administrativo: 1/2026 Data do Processo: 22/07/2026	

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	4,000	SERV	Credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar como expositoras da 11ª Semana Literária de Curitiba, mediante a exposição, divulgação e comercialização de livros, publicações, materiais pedagógicos, jogos educativos, papelaria temática, materiais de incentivo à leitura e demais produtos relacionados ao universo da leitura, da literatura, da educação e da cultura, com concessão de apoio financeiro para custeio parcial das despesas operacionais de participação no evento.	5.000,00	20.000,00
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	20.000,00

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N. _____/2026

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram o xx, denominado CREDENCIANTE e a pessoa/empresa _____, denominada CREDENCIADA, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR COMO EXPOSITORAS DA 11ª SEMANA LITERÁRIA DE CURITIBANOS, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 06 A 10 DE OUTUBRO DE 2026, NO PAVILHÃO GENERINO FONTANA, LOCALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES EXPOCENTRO, NO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS/SC, MEDIANTE A EXPOSIÇÃO, DIVULGAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE LIVROS, PUBLICAÇÕES, MATERIAIS PEDAGÓGICOS, JOGOS EDUCATIVOS, PAPELARIA TEMÁTICA, MATERIAIS DE INCENTIVO À LEITURA E DEMAIS PRODUTOS RELACIONADOS AO UNIVERSO DA LEITURA, DA LITERATURA, DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA, CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTE EDITAL.

O xx, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, na qualidade de CONTRATANTE, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ/MF XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Secretário, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, na qualidade de CONTRATANTE, e a Pessoa/Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____ estabelecida na _____, Bairro _____, no Município de _____/_____,

doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____.xxx.xxx-____, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, em consonância com as regras gerais da Lei federal n. 14.133/2021, e Decreto Municipal n. 6.083/2024, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
É objeto deste contrato, o : credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em participar como expositoras da 11ª Semana Literária de Curitiba, a ser realizada no período de 06 a 10 de outubro de 2026, no Pavilhão Generino Fontana, localizado no Parque de Exposições Expocentro, no Município de Curitiba/SC, mediante a exposição, divulgação e comercialização de livros, publicações, materiais pedagógicos, jogos educativos, papelaria temática, materiais de incentivo à leitura e demais produtos relacionados ao universo da leitura, da literatura, da educação e da cultura, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 1/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA
O CONTRATADO se compromete a fornecer os seguintes serviços:
Exposição, divulgação e comercialização de livros, publicações, materiais pedagógicos, jogos educativos, papelaria temática, materiais de incentivo à leitura e demais produtos relacionados ao universo da leitura, da literatura, da educação e da cultura durante a semana literária.

A prestação dos serviços será realizada na modalidade paralela e não excludente, ou seja, mediante contratações simultâneas em condições padronizadas, até o limite da necessidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
O recebimento do serviço dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável.

No preço estabelecido já devem estar incluídas as despesas com recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

O pagamento será efetuado pelo Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Curitiba até o último dia do mês subsequente de acordo com os quantitativos fornecidos e da entrega da nota fiscal, devidamente conferida/atestada por servidor do órgão requisitante.

A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho global e do Edital de Credenciamento.

Anexo à Nota Fiscal, deverá ser informado o endereço completo do credenciado, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, para fins de pagamento.

Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal.

Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Xxxx

Xxxx

CLÁUSULA QUINTA

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SEXTA

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA OITAVA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Cultura.

A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A Gestão deste contrato será realizada pelo(a) Sr(a). Jéssica Aline Lemos.

O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

São responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- c) Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução do contrato;
- d) Manter todos os empregados e prepostos colocados a serviço na execução do objeto devidamente uniformizados e munidos dos EPI's adequados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente instrumento terá a vigência até 60 dias após o encerramento da semana literária podendo ser prorrogado, a critério da Administração, observadas as condições do art. 107 da Lei 14.133/2021.

Ocorrendo a prorrogação prevista no subitem anterior, o CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de publicação do Edital.

Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da credenciada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações descritas na cláusula décima sétima, as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” da cláusula décima quarta, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, todas da cláusula décima quarta, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

a. Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.

b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada: Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica está obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A Secretaria Municipal de Cultura, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas nos seguintes casos, de acordo com o Decreto Municipal:

Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;

Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;
Pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;
Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade.
Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

São partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta da CREDENCIADA no que couber, o Edital de Chamamento Público nº 1/2026 e seus anexos, a Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

É vedado à CREDENCIADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste Termo.

Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo CREDENCIANTE, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

É competente o Foro da Comarca de Curitiba/SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba/SC, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

CONTRATANTE

(Nome)

CPF/CNPJ

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO DE LIVREIROS INTERESSADOS EM PARTICIPAR COMO EXPOSITOR DO
EVENTO PÚBLICO: “SEMANA LITERÁRIA”

1. IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE:

Nome de entidade/razão social: _____

Responsável pelo estande: _____

CPF: _____

RG: _____ Órgão expedidor: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Fone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

B. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Já participou da Semana Literária de Curitiba? () Sim () Não

Quando? (Citar datas respectivas) _____

Possui experiência de participação em outras feiras de livro? () Sim () Não Em
quais outras feiras de livro participou (cidade e ano):

Liste as editoras com as quais trabalha:

Tipos de livros a serem expostos/comercializados e quantidade por segmento: ()

Literatura infantil: _____

() Literatura juvenil: _____

() Literatura para adultos: _____

() Técnicos: _____

() Livros usados: _____

() Livros religiosos: _____

() Materiais de leitura em formato acessível (livros em Braille e/ou áudiolivros) :

() Outros (Quais): : _____

Pelo presente instrumento, manifestamos nosso interesse em participar do evento público “Semana Literária”, e declaramos estar cientes e de acordo com os termos do edital de credenciamento. Autorizo a veiculação de fotos, som e/ou imagem dos envolvidos na realização da atividade em jornal, TV, internet, e/ou outros meios, para difusão da Semana Literária, por tempo indeterminado, desde que sua utilização seja estritamente para fins culturais, sem objetivos comerciais.

Data: ____/____/____

Local: